

LEI COMPLEMENTAR Nº 70, DE 13 DE AGOSTO DE 2025

Altera dispositivo do art. 106 da Lei Complementar nº 34, de 25 de maio de 2011, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos de Santana de Parnaíba.

ELVIS LEONARDO CEZAR, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Santana de Parnaíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

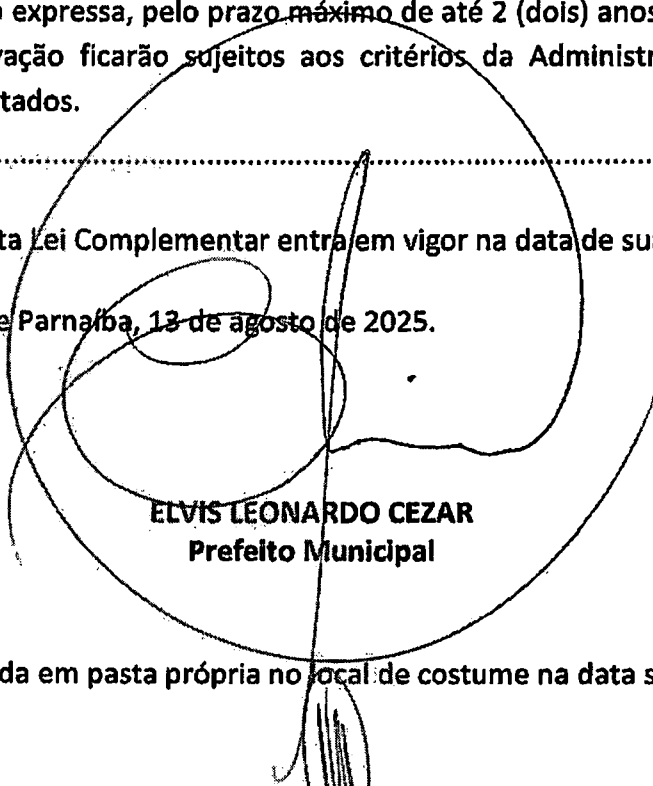
Art. 1º O caput do art. 106 da Lei Complementar nº 34, de 25 de maio de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 106. O servidor ocupante de cargo de provimento efetivo terá direito à licença para tratar de assuntos particulares, pelo prazo de 6 (seis) meses consecutivos, sem remuneração, podendo ser prorrogada por meio de sua solicitação expressa, pelo prazo máximo de até 2 (dois) anos, sendo que o início e a renovação ficarão sujeitos aos critérios da Administração, devidamente fundamentados.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Santana de Parnaíba, 13 de agosto de 2025.


ELVIS LEONARDO CEZAR
Prefeito Municipal

Arquivada em pasta própria no local de costume na data supra.


Veronica Mutti Calderaro Teixeira Koishi
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

